

O Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 68 /2015

“Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos e dá outras providências.”

Art. 1º. É proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos, quintais, e incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos ou de expansão urbana, bem como nas calçadas, guias e sarjetas das vias públicas no município de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. As pessoas que forem flagradas infringindo a presente lei, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I — advertência escrita;

II — multa em valor equivalente a 5,0 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), acrescida em 20% (vinte por cento) no caso de reincidência.

Art. 3º. Compete ao Executivo Municipal através da Guarda Civil Municipal, receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta lei, fiscalizar o seu cumprimento e aplicar as penalidades nela previstas.

Art. 4º. Para conhecimento geral, o Executivo Municipal poderá fazer ampla divulgação desta lei, mediante a distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, informando a proibição de que trata esta lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que anualmente, nos períodos de estiagem, cresce a ocorrência de queimadas de restos de capinas, folhas secas, lixo, etc., em quintais e terrenos baldios, e até sobre as guias e sarjetas das vias públicas urbanas e de expansão urbana.

Devido à ocorrência de queimadas nestas localidades, munícipes estão reclamando providências do poder público municipal no sentido de coibir a prática dessas queimadas, produzindo fumaça que inaláveis é potencialmente nociva à saúde das pessoas, acarretando principalmente problemas respiratórios em idosos e crianças. Daí, a razão da presente proposição, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de agosto de 2015

FÁBIO DOS REIS VICENZI
"Sabão"
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

8 SET 2015

at. projeto de lei nº 68/2015 - queimadas nos lotes urbanos-2

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

21 AGO. 2015

PROT. Nº 427

PROTOKOLO